



Prefeitura Municipal de Monte Azul

Monte Azul - Minas Gerais

- LEI Nº 004/82 -

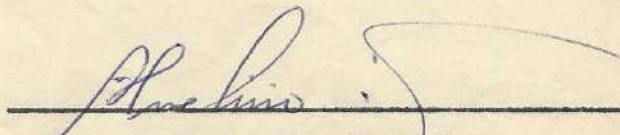
"Estabelece o perímetro urbano e contém outros dispositivos".

A Câmara Municipal de Monte Azul decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

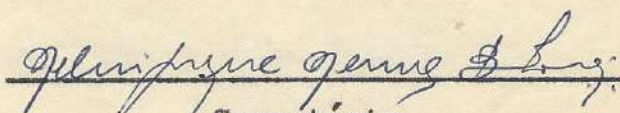
Art. 1º:- O perímetro urbano da sede do Município de Monte Azul fica, assim, estabelecido e caracterizado: pelo lado norte, partindo da propriedade de João Soares Pereira, abrangendo esta, em direção nordeste, passando pelo Morro do Cruzeiros, incluindo este; prosseguindo daí até o povoado de Terra Vermelha, inclusive, atravessando a estrada do Furadinho, prosseguindo pelo rio Tremedal, continuando em direção ao Matadouro Municipal, na transversal Leste; daí, em linha reta, até a subestação do BAE/MG, incluindo esta e prosseguindo até a rua dos Fernandes; daí para oeste, voltando a atingir o rio Tremedal, passando pelo viaduto da RFFSA, atingindo a rua Tupi (rua da Palha), margeando a estrada q. liga à Barrinha, até a estrada de ferro da antiga Leste Brasileiro abrangendo a propriedade de Durval Jorge; daí para Leste, em linha reta, até final encontro com a propriedade de João Soares Pereira (João Cego), ponto de partida desta demarcação, ficando, assim, fechado o perímetro urbano, objeto desta Lei.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 19, de 17 de Junho de 1.978.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, em 20 de Fevereiro de 1.982.



Prefeito Municipal



Secretário